



TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO DO EXERCÍCIO DE 2024

Nos termos do mandato que nos foi conferido e na qualidade de Fiscal Único, cumpre-nos apresentar o Relatório e formular o Parecer sobre o Relatório de atividades, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração de Alterações no Património Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo às Demonstrações Financeiras, apresentadas pelo Conselho de Administração do **TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E. (TNDMII)**, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Por despacho do Exma. Sr^a. Ministra da Cultura e do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Tesouro de 30 de setembro de 2019, fomos designados como Fiscal Único para o mandato 2019-2021.

Ao longo do exercício acompanhámos com regularidade a gestão do TNDMII, tendo para o efeito efetuado reuniões e contactos regulares com o Conselho de Administração, com a Direção Financeira e com outros responsáveis do Teatro, tendo solicitado e obtido as informações e esclarecimentos considerados necessários.

Procedemos à leitura e análise das Atas do Conselho de Administração, bem como de outros documentos que julgámos apropriados nas circunstâncias, incluindo informação financeira intercalar e a respetiva documentação contabilística de suporte, de forma a dar cumprimento às funções que nos foram cometidas.

Procedemos igualmente à apreciação do Plano de Atividade e Orçamento e dos Instrumentos de Gestão Previsional, para o exercício de 2025, tendo emitido os correspondentes Pareceres. Na sequência de solicitação do Conselho de Administração, expressámos ainda a nossa opinião sobre diversos assuntos relacionados com a atividade do Teatro.

No âmbito do processo de apreciação das contas do exercício, analisámos o conteúdo do Relatório de atividades e a sua conformidade com as exigências decorrentes da legislação aplicável, bem como com os demais Documentos de Prestação de Contas apresentados pelo Conselho de Administração.

Na qualidade de Revisor Oficial de Contas, e de acordo com o exigido, designadamente, no artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei 99-A/2021 de 31 de dezembro), procedemos à emissão da Certificação Legal das Contas.



Como nos compete, damos ainda o nosso acordo quanto aos critérios valorimétricos utilizados pelo TNDMII, os quais são descritos no Anexo às Demonstrações Financeiras.

O Relatório de atividades detalha a atividade desenvolvida pelo TNDMII, dando cumprimento às disposições aplicáveis.

O Relatório de Governo Societário, elaborado em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, detalha de forma ajustada às características da Sociedade os diversos assuntos relacionados com as boas práticas de governo societário, respeitando a estrutura definida pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

A Proposta de Aplicação de Resultados apresentada pelo Conselho de Administração contempla o reforço de reservas legais no montante de 30.689 euros e a aplicação do remanescente de 583.088 euros em resultados transitados, estando assim em condições de ser aprovada, dado que respeita as obrigações decorrentes das normas legais e estatutárias aplicáveis.

Face ao trabalho desenvolvido, entendemos que os documentos de prestação de contas referidos permitem, quando lidos em conjunto, uma boa compreensão da situação financeira do TNDMII em 31 de dezembro de 2024, satisfazendo as disposições legais e estatutárias.

Parecer

1. Matérias relacionadas com as contas

De acordo com o exposto, somos de parecer que as Entidades de Tutela do **TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**:

- (a) Aproveem o Relatório de atividades e os demais Documentos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 2024, apresentados pelo Conselho de Administração;
- (b) Apreciem a Proposta de Aplicação de Resultados expressa pelo Conselho de Administração no seu Relatório de atividades, a qual está em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- (c) Procedam à apreciação geral da Administração e da Fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.



2. Outras matérias

O TNDMII cumpre com o do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, e conforme referido pelo Conselho de Administração no Ponto 6.17 do Relatório de atividades e Contas, todas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro encontram-se depositadas no IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e na Dívida Pública, E.P.E, uma vez que a conta existente na Caixa Geral de Depósitos foi encerrada no dia 06 de novembro de 2024.

A atividade desenvolvida no ano de 2024 continuou condicionada pelo encerramento do teatro para a realização de obras de requalificação, ao abrigo do PRR. Ou seja, em 2024 não houve receita de bilheteira, apenas foram registadas vendas de espetáculo que dizem respeito à itinerância da Rede Eunice e da faturação de projetos no âmbito da Odisseia Nacional. Em abril 2024 o TNDM II regressou com sua atividade programática em Lisboa, tendo estado em diversos locais da capital.

A finalização da obra de requalificação, iniciada em 2023, está prevista terminar no 1º trimestre de 2026.

O mandato do atual Conselho de Administração cessou a 31/12/2023 e, nos termos do Estatuto do Gestor Público, os seus membros mantêm-se em funções até nova designação. A nomeação do novo mandato do Conselho de Administração apenas ocorreu no início do ano de 2025. Importa também mencionar que a vogal com o pelouro financeiro, Sónia Teixeira, cessou o mandato em junho 2024. A sua substituição apenas ocorreu no início de 2025.

Em 2022, o Conselho de Administração do TNDMII aprovou aplicar o resultado de 2021 com a transferência de 427.919 euros para a Resultados Transitados e 22.522 euros para Reservas Legais, no entanto, a DGTF recomendou, e a Tutela aprovou, a distribuição de dividendos de 25% do total do RLE2021, alegando “a sólida situação de capitais próprios da entidade”. Desta forma, foi aprovada a seguinte aplicação do resultado de 2021:

- (i) Reservas Legais (22.522,04€);
- (ii) Resultados Transitados (315.308,61€); e
- (iii) Dividendos (112.610,22€).

Verificámos que o TNDMII efetuou o pagamento dos dividendos no dia 23 de dezembro de 2024.

Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, expressamos ainda a nossa concordância com a informação constante do Relatório de Governo Societário, elaborado pelo Conselho de Administração em cumprimento do n.º 1 daquela disposição legal, e que constitui parte integrante de conjunto dos documentos de prestação de contas, entendendo que o mesmo dá cumprimento ao exigido no capítulo II daquele diploma legal, tendo em consideração as especificidades do TNDMII.



Decorrente do trabalho que desenvolvemos, não identificámos qualquer situação de incumprimento das orientações tutelares, em matéria de política de remunerações vigente no exercício de 2024.

De referir, ainda, que não existem dívidas em situação de mora, ao Estado e Outros Entes Públicos.

Finalmente, o Fiscal Único não pode deixar de assinalar a inexcelável colaboração do responsável pelos serviços financeiros, bem como agradecer ao Conselho de Administração e aos serviços todo o apoio que nos prestaram.

Lisboa, 30 de abril de 2025

Amável Alberto Freixo Calhau
Em representação de:
Amável Calhau & Associados, SROC, Lda.